



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **004/2026**, Processo Administrativo nº **2025/000030975-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de automóvel, com intuito de atender às necessidades de transporte de carga e pessoal, em áreas urbanas e rurais, no âmbito das atividades operacionais, administrativas e logísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-004-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-203>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pela Divisão de Contratos, conforme segue:

RESPOSTA DA DVCC:

"De ordem do Diretor da Divisão de Contratos e Convênios (DVCC/SECOP) e em complemento às informações prestadas pela Divisão de Compras e Operações (DVCOP/SECOP), apresentamos, como solicitado, resposta aos questionamento da empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA relativo ao Pregão Eletrônico 003/2026 TJAM:

QUESTIONAMENTO 01

1. Como será feito o reembolso das diárias, adicional noturno e horas extras ? visto que a empresa apenas irá repassar esses valores? não sendo possível coloca-los em nota fiscal visto que terá tributação.

Resposta:

O reembolso dos eventuais pagamentos relativos às diárias pagas pela empresa contratada aos terceirizados é efetuado junto do pagamento mensal devida à empresa contratada. Ou seja, quando constatadas a existência de diárias no mês relativo ao pagamento dos valores contratuais, soma-se os valores pagos à título de diárias ao valor mensal devido, a empresa, assim, apresenta Nota Fiscal com o valor total e o Tribunal de Justiça do Amazonas realiza o pagamento, conforme disposto e nas condições da Cláusula Oitava da Minuta Contratual anexa ao Edital de Licitação.

A apresentação de Nota Fiscal é determinada pela cláusula contratual abaixo:

“8.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.”

Oportunamente, salienta-se que a Minuta Contratual determina como obrigação da futura contratada que o pagamento das diárias ao terceirizado seja efetuado em tempo hábil para custeio das despesas com o deslocamento, in verbis:

“11.2. São obrigações da CONTRATADA:

[...]

bp) Efetuar depósito das diárias na conta dos profissionais em trânsito, observando tempo hábil para cobertura de custeio das despesas com alimentação e hospedagem;

QUESTIONAMENTO 02

2. É obrigatória a observância de todos os benefícios previstos previstos na CCT adotada, seja a estipulada no edital ou a indicada pelo licitante?

Resposta:

Após diligência à unidade técnica responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a Divisão de Compras e Operações (DVCOP/SECOP), informa-se que é obrigatória a observância integral de todos os benefícios e direitos trabalhistas previstos na Convenção Coletiva de Trabalho adotada no certame, não sendo facultado ao licitante suprimir ou relativizar cláusulas convencionais.

O Termo de Referência estabelece de forma expressa que a execução contratual deve observar a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável, conforme disposto no item 1.5.2, alínea "a", que indica como legislação aplicável a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT AM000285/2025, bem como no item 5.2.3, ao atribuir à contratada a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato.

Além disso, o item 1.7.4 do Termo de Referência esclarece que a estimativa de preços foi elaborada com base nos salários mínimos e benefícios previstos na CCT vigente da categoria, reforçando que tais parâmetros são de observância obrigatória pelas licitantes na formulação de suas propostas.

Assim, todos os benefícios previstos na CCT aplicável devem ser considerados, independentemente de constarem de forma explícita ou exemplificativa na planilha de custos, sob pena de desconformidade da proposta com o Termo de Referência e com a legislação trabalhista.

QUESTIONAMENTO 03

3. Qual a Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo que foi utilizado para a estimativa de preço da licitação?

Resposta:

Após diligência à unidade técnica responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a Divisão de Compras e Operações (DVCOP/SECOP), informa-se que para a estimativa de preços da presente licitação foi adotada a seguinte norma coletiva:

a) Convenção Coletiva de Trabalho – CCT AM000285/2025.

Tal informação consta expressamente no item 1.5.2, alínea "a", do Termo de Referência, bem como é reiterada no item 1.7.4, que dispõe que os valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra foram calculados com base nos salários e benefícios mínimos vigentes na referida Convenção Coletiva."

Tendo em vista a manifestação apresentada, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 22/01/2026 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 14/01/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2657138** e o código CRC **E760C315**.

Esclarecimento Pregão Eletrônico 90004/2026

Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>

14 de janeiro de 2026 às 13:32

Para: Albem Dagmar Pereira Claudino <albem.claudino@tjam.jus.br>

Cc: COLIC <colic@tjam.jus.br>, Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, Divisão de Transportes <divisao.transportes@tjam.jus.br>

De ordem do Diretor da Divisão de Contratos e Convênios (DVCC/SECOP) e em complemento às informações prestadas pela Divisão de Compras e Operações (DVCOP/SECOP), apresentamos, como solicitado, resposta aos questionamento da empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA relativo ao Pregão Eletrônico 003/2026 TJAM:

QUESTIONAMENTO 01

1. Como será feito o reembolso das diárias, adicional noturno e horas extras ? visto que a empresa apenas irá repassar esses valores? não sendo possível coloca-los em nota fiscal visto que terá tributação.

Resposta:

O reembolso dos eventuais pagamentos relativos às diárias pagas pela empresa contratada aos terceirizados é efetuado junto do pagamento mensal devida à empresa contratada. Ou seja, quando constatadas a existência de diárias no mês relativo ao pagamento dos valores contratuais, soma-se os valores pagos à título de diárias ao valor mensal devido, a empresa, assim, apresenta Nota Fiscal com o valor total e o Tribunal de Justiça do Amazonas realiza o pagamento, conforme disposto e nas condições da Cláusula Oitava da Minuta Contratual anexa ao Edital de Licitação.

A apresentação de Nota Fiscal é determinada pela cláusula contratual abaixo:

“8.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, **mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.”

Oportunamente, salienta-se que a Minuta Contratual determina como obrigação da futura contratada que o pagamento das diárias ao terceirizado seja efetuado em tempo hábil para custeio das despesas com o deslocamento, *in verbis*:

“11.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

[...]

bp) Efetuar depósito das diárias na conta dos profissionais em trânsito, observando tempo hábil para cobertura de custeio das despesas com alimentação e hospedagem;

QUESTIONAMENTO 02

2. É obrigatória a observância de todos os benefícios previstos previstos na CCT adotada, seja a estipulada no edital ou a indicada pelo licitante?

Resposta:

Após diligência à unidade técnica responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a Divisão de Compras e Operações (DVCOP/SECOP), informa-se que é obrigatória a observância integral de todos os benefícios e direitos trabalhistas previstos na Convenção Coletiva de Trabalho adotada no certame, não sendo facultado ao licitante suprimir ou relativizar cláusulas convencionais.

O Termo de Referência estabelece de forma expressa que a execução contratual deve observar a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável, conforme disposto no item 1.5.2, alínea “a”, que indica como legislação aplicável a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT AM000285/2025, bem como no item 5.2.3, ao atribuir à contratada a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato.

Além disso, o item 1.7.4 do Termo de Referência esclarece que a estimativa de preços foi elaborada com base nos salários mínimos e benefícios previstos na CCT vigente da categoria, reforçando que tais parâmetros são de observância obrigatória pelas licitantes na formulação de suas propostas.

Assim, todos os benefícios previstos na CCT aplicável devem ser considerados, independentemente de constarem de forma explícita ou exemplificativa na planilha de custos, sob pena de desconformidade da proposta com o Termo de Referência e com a legislação trabalhista.

QUESTIONAMENTO 03

3. Qual a Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo que foi utilizado para a estimativa de preço da licitação?

Resposta:

Após diligência à unidade técnica responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a Divisão de Compras e Operações (DVCOP/SECOP), informa-se que para a estimativa de preços da presente licitação foi adotada a seguinte norma coletiva:

a) Convenção Coletiva de Trabalho – CCT AM000285/2025.

Tal informação consta expressamente no item 1.5.2, alínea “a”, do Termo de Referência, bem como é reiterada no item 1.7.4, que dispõe que os valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra foram calculados com base nos salários e benefícios mínimos vigentes na referida Convenção Coletiva.

Atenciosamente,

Edivam de Lucena N. Júnior
DVCC/SECOP

[Texto das mensagens anteriores oculto]